



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

PROJETO DE LEI

Nº. 119/2019

Institui o concurso para o incentivo ao Contribuinte para pagamento em dia do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, e dá outras providências.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a e promulga seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o concurso municipal de incentivo para o pagamento em dia do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, denominado "IPTU Premiado de 2020".

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal da Fazenda, fica autorizado a adquirir os bens necessários à realização dos sorteios dos prêmios, na forma desta Lei.

Art. 2º - Os prêmios disponibilizados pelo Município para serem sorteados e as datas da realização dos concursos serão definidos por Decreto do Poder Executivo Municipal, com ampla divulgação na imprensa local.

§1º. Os prêmios objeto dos sorteios poderão ser pagos em dinheiro, através de cartão com vale-compras, créditos em telefone celular "pré-pago" ou outros bens móveis, que poderão ser previamente fixados para todo o ano ou serem escolhidos para cada sorteio, observando o limite legal dos gastos previstos para o evento anual.

§2º. No caso do sorteio de prêmios nas espécies de vale-compras, os prêmios serão pagos em cartões de compras, abastecidos com créditos no valor do montante do prêmio, que deverão ser utilizados no prazo de 03 (três) meses, a contar da data de retirada do vale para compras, no comércio, findo o qual o cartão será cancelado, não podendo o contribuinte reclamar qualquer ressarcimento pelo não uso do cartão no período.

§3º. No caso de pagamento de prêmios em vale compras, o contribuinte receberá junto com o cartão, uma senha com as instruções para o desbloqueio do cartão, que uma vez entregue ao contribuinte, aquele se responsabilizará integralmente pelo seu uso, não cabendo ao município qualquer indenização por perda, fraude, furto e uso inadequado do cartão.



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

§4º. Para ativação do cartão de compras premiado, o contribuinte contemplado não poderá estar com seu CPF ou CNPJ inapto ou cancelado junto à Receita Federal, sendo que o cartão vale compras somente poderá ser utilizado após setenta e duas horas de sua entrega ao contribuinte.

Art. 3º - Para a organização do concurso será nomeada, através de Portaria, uma comissão de administração, que deverá contar com no máximo 05 (cinco) membros, e que terão as seguintes atribuições:

- I - Zelar pelo cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos;
- II - Orientar e dirimir as dúvidas dos participantes do "IPTU Premiado de 2020";
- III - Organizar os eventos de premiação;
- IV - Proceder à notificação do contribuinte para a comprovação de sua regularidade perante o fisco e retirada do prêmio;
- VI - Homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no momento do apuração, bem como, proceder a publicação na imprensa local;

Art. 4º - Poderão participar do sorteio dos prêmios, a que se refere esta Lei, todos os contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o locatário do imóvel, desde que o compromissado ao pagamento do IPTU do imóvel sorteado, possuindo mais de um imóvel, deverão estar igualmente em dia, sendo que, no caso de proprietários e possuidores a qualquer título, esses deverão estar devidamente inscritos no Cadastro Fiscal do Município.

§1º. Tratando-se de locatário, este somente poderá receber o prêmio, se provar estar compromissado ao pagamento do IPTU do imóvel locado, através de contrato devidamente assinado com o locador, devendo ainda exibir o carnê do IPTU do exercício, com as parcelas pagas, a se verificar estar aquele em dia com os pagamentos e não existirem débitos de anos anteriores.

§2º. Em não havendo disposição contratual ao pagamento do IPTU pelo locatário, mesmo que esse o faça, o prêmio deverá ser pago ao proprietário do imóvel, cujas obrigações deverão ser resolvidas pelas partes, sem qualquer responsabilização do Município por dano a qualquer das partes e a terceiros.

§3º. Tratando-se de possuidores a qualquer título, aqueles deverão comprovar sua posse, através de título hábil.

§4º. O contribuinte com débito tributário parcelado poderá participar do sorteio e receber o



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

prêmio respectivo, desde que comprove estar rigorosamente em dia com o pagamento das parcelas vencidas e, neste caso, também deverá comprovar estar em dia com o imposto do ano em curso.

§5°. No caso de o contribuinte do IPTU e o locatário, compromissado contratualmente ao pagamento do IPTU, serem pessoas jurídicas, o prêmio será pago ao representante legal da empresa, mediante a exibição do contrato social e suas alterações, com cópias dos documentos do representante, que assumirá toda e qualquer responsabilidade, civil e criminal, pelos seus atos, com relação a empresa e terceiros.

Art. 5° - Estarão impedidos de participar dos sorteios e ao recebimento de qualquer prêmio do concurso, os proprietários ou possuidores a qualquer título e os locatários devidamente compromissados ao pagamento do IPTU, que tiverem débitos de IPTU, inscritos ou não em dívida ativa, ou pendências judiciais relativas a exercícios anteriores.

§1°. Também não fará jus ao recebimento do prêmio o contribuinte que não estiver rigorosamente em dia com os pagamentos dos débitos tributários objeto de parcelamento autorizado pelo fisco, inclusive, com a parcela vencida até o último dia útil do mês anterior à data da realização do sorteio.

§2°. Não poderão participar dos sorteios do concurso:

- I - Prefeito e o Vice Prefeito Municipal;
- II - Os Vereadores;
- III - Secretários Municipais e Diretores; e
- IV - Os membros da Comissão Organizadora do concurso, nomeada pelo Prefeito.

Art. 6° - O contribuinte cujo imóvel não esteja devidamente inscrito em seu nome no cadastro imobiliário somente fará jus ao recebimento do prêmio se comprovar a titularidade sobre o imóvel, através de documento formal escrito, hábil a transferência do bem para o seu nome.

Art.7° - O valor dos bens móveis ou créditos a serem concedidos através de cartões de compra com crédito ou crédito em celulares "pré-pagos", a serem sorteados durante o ano, não poderão ultrapassar o montante de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta mil reais).

§1°. O valor a que se refere o "caput" deste artigo poderá ser atualizado, monetariamente, por Decreto, pela variação do índice oficial do Município.

§2°. Os valores dos prêmios distribuídos pelo concurso serão calculados em valores líquidos e



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

eventuais tributos incidentes deverão ser deduzidos e seu recolhimento deverá ser feito pela Comissão de Administração.

Art. 8º - Os sorteios para premiação do "IPTU Premiado de 2020" acontecerão durante os 12 (doze) meses de cada exercício fiscal, através do resultado da Loteria Federal, para os cartões de compra com crédito, créditos em celulares "pré-pagos" e entrega de bens móveis.

Parágrafo único - No mês de dezembro, em que poderá haver número maior de contemplados, os sorteios poderão ocorrer com prêmios de menor valor até o de maior valor, mediante o sistema adotado pela Caixa Econômica Federal, que é a da expedição de bolas numeradas e sequenciais, arremetidas do globo respectivo um número, de forma sequencial, totalizando aquele que equivale ao número sorteado para o prêmio respectivo, expressado na capa do carnê do IPTU de cada imóvel, podendo ser nomeada outra data, através de Decreto.

Art. 9º - Para o sorteio de Natal, no mês de dezembro de cada ano, o número de prêmios e de sorteios poderão ser ampliados, observando o limite dos gastos para o ano com o concurso, a critério do Poder Executivo Municipal, que indicará a data dos sorteios e os prêmios, em Decreto específico.

Art. 10 - Para efeito dos prêmios será atribuído, pela Prefeitura Municipal de São Sebastião um número para sorteio para cada imóvel.

Art. 11 - Para a apuração dos números sorteados no concurso, serão observados os números dos sorteios da Loteria Federal, em sua mesma ordem de classificação do 1º ao último premiado.

§1º. Extraídos os números sorteados pela Loteria Federal, em sua classificação, e sendo o número inválido para o concurso, será então desprezado sempre um número de cada vez, sempre no sentido do valor correspondente a milhar para dezena, até que se contemple um ganhador, para o sorteio em espécie,

§2º. Caso não ocorra o sorteio da Loteria Federal, na data do sorteio, seja qual for o motivo, serão considerados para aquele sorteio números extraídos do próximo sorteio da Loteria Federal.

Art. 12 - No caso de se constatar qualquer impedimento ao recebimento do prêmio, pelo contribuinte do número sorteado, será consignado o prêmio ao número subsequente ao premiado.



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

Art. 13 - Será admitida a interposição de recurso no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir do dia seguinte àquele em que se realizou o sorteio dos prêmios.

Parágrafo único - Os recursos deverão ser apreciados pela Comissão de Administração, com parecer da autoridade fazendária que deverá decidir a questão em grau superior, não cabendo novo recurso na esfera administrativa.

Art. 14 - Os contribuintes contemplados em quaisquer das modalidades de premiação, poderão ceder seus nomes, direitos de imagem e voz, de forma gratuita, a divulgação publicitária do evento, devendo a Comissão de Administração, providenciar os documentos necessários e autorizados a sua divulgação.

Art. 15 - O direito aos prêmios prescreve-se em 30 (trinta) dias, dos prêmios não reclamados.

Art. 16 - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, através de Decreto.

Art. 17 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento, mediante abertura de crédito adicional especial no corrente exercício.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 10 de dezembro de 2019.

Autor

Felipe Augusto
Felipe Augusto
Prefeito Municipal



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



PROC. _____
FOLHA: 02
ASS.: [assinatura]

Mensagem nº 78 /2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
PROTOCOLO Nº: 1363/19
DATA 10 / 12 / 19 São Sebastião, 10 de dezembro de 2019.
HORÁRIO 15 42
VISTO: [assinatura]

Exmo. Sr
Vereador Edivaldo Pereira Campos
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de São Sebastião-SP.

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa de Leis, para apreciação e deliberação dos nobres vereadores, aos quais formulo nesta oportunidade meus cordiais cumprimentos, o incluso Projeto de Lei que "Institui o concurso para o incentivo ao Contribuinte para pagamento em dia do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU", denominado "IPTU PREMIADO DE 2020" e dá outras providências, pelos seguintes motivos adiante aduzidos:

Primeiramente, há que se falar que nossa cidade carece de melhor arrecadação para que possamos trilhar o seu desenvolvimento com maior rapidez.

É público e notório que com a atual crise mundial, os contribuintes dão prioridade ao pagamento de contas que incidem juros mais onerosos e nosso Município acaba por amargar os últimos lugares na fila de credores do contribuinte, haja vista, juros, multas e encargos bancários, dentre outras práticas de mercado.

A concorrência pode até ser considerada desleal e não é preciso maiores explanações para que a presente problemática seja perfeitamente compreendida pelos Nobres Edis.

Frisa-se, ainda, que a arrecadação Municipal sofre também em razão da morosidade da Justiça comum que necessita de infraestrutura e, principalmente de recursos humanos para dar vaza à tamanha demanda existente, fato que não será resolvido em curto prazo como necessitamos.

Não é demais assinalar que nossa cidade precisa aumentar a arrecadação para realizar investimentos em várias searas como infraestrutura, saúde, educação e outras de igual importância e que permitam que os munícipes vivam com mais dignidade, conforme determina art. 1º, III da C.F.

[assinatura]

**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



PROC.	_____
FOLHA:	_____
ASS:	_____

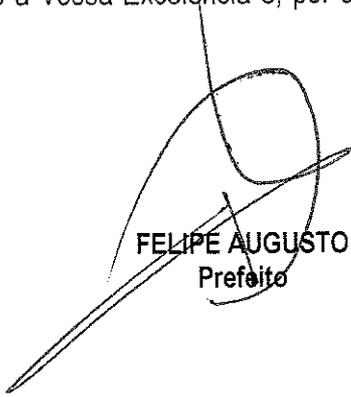
Faz-se necessário frisar que a presente Lei prima pelo aumento de arrecadação e, por conseguinte, de investimentos que devem refletir no desenvolvimento mais célere de nossa cidade.

Observamos que o prêmio concedido ao sorteado deverá ser compensado pela majoração na arrecadação Municipal.

Logo, devemos incentivar o pagamento dos impostos para que possamos alavancar o desenvolvimento do Município e melhorar nosso Município.

Diante das circunstâncias evidenciadas, bem como as demais providências administrativas, requer-se de Vossa Excelência seja o presente Projeto de Lei submetido ao Regime de Tramitação de Urgência Especial desta Casa, que tanto tem colaborado com a nossa administração.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, protestos de respeito.


FELIPE AUGUSTO
Prefeito



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI

Nº 119 /2019

PROC..	_____
FOLHA:	04
ASS..	M

“Institui o concurso para o incentivo ao Contribuinte para pagamento em dia do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, e dá outras providências.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a e promulga seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o concurso municipal de incentivo para o pagamento em dia do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, denominado “IPTU Premiado de 2020”.

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal da Fazenda, fica autorizado a adquirir os bens necessários à realização dos sorteios dos prêmios, na forma desta Lei.

Art. 2º - Os prêmios disponibilizados pelo Município para serem sorteados e as datas da realização dos concursos serão definidos por Decreto do Poder Executivo Municipal, com ampla divulgação na imprensa local.

§1º. Os prêmios objeto dos sorteios poderão ser pagos em dinheiro, através de cartão com vale-compras, créditos em telefone celular “pré-pago” ou outros bens móveis, que poderão ser previamente fixados para todo o ano ou serem escolhidos para cada sorteio, observando o limite legal dos gastos previstos para o evento anual.

§2º. No caso do sorteio de prêmios nas espécies de vale-compras, os prêmios serão pagos em cartões de compras, abastecidos com créditos no valor do montante do prêmio, que deverão ser utilizados no prazo de 03 (três) meses, a contar da data de retirada do vale para compras, no comércio, findo o qual o cartão será cancelado, não podendo o contribuinte reclamar qualquer ressarcimento pelo não uso do cartão no período.

§3º. No caso de pagamento de prêmios em vale compras, o contribuinte receberá junto com o cartão, uma senha com as instruções para o desbloqueio do cartão, que uma vez entregue ao contribuinte,

PROC.:	_____
FOLHA:	05
ASS.:	

aquele se responsabilizará integralmente pelo seu uso, não cabendo ao município qualquer indenização por perda, fraude, furto e uso inadequado do cartão.

§4°. Para ativação do cartão de compras premiado, o contribuinte contemplado não poderá estar com seu CPF ou CNPJ inapto ou cancelado junto à Receita Federal, sendo que o cartão vale compras somente poderá ser utilizado após setenta e duas horas de sua entrega ao contribuinte.

Art. 3° - Para a organização do concurso será nomeada, através de Portaria, uma comissão de administração, que deverá contar com no máximo 05 (cinco) membros, e que terão as seguintes atribuições:

- I – Zelar pelo cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos;
- II – Orientar e dirimir as dúvidas dos participantes do “IPTU Premiado de 2020”;
- III – Organizar os eventos de premiação;
- IV - Proceder à notificação do contribuinte para a comprovação de sua regularidade perante o fisco e retirada do prêmio;
- VI – Homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no momento do apuração, bem como, proceder a publicação na imprensa local;

Art. 4° - Poderão participar do sorteio dos prêmios, a que se refere esta Lei, todos os contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o locatário do imóvel, desde que o compromissado ao pagamento do IPTU do imóvel sorteado, possuindo mais de um imóvel, deverão estar igualmente em dia, sendo que, no caso de proprietários e possuidores a qualquer título, esses deverão estar devidamente inscritos no Cadastro Fiscal do Município.

§1°. Tratando-se de locatário, este somente poderá receber o prêmio, se provar estar compromissado ao pagamento do IPTU do imóvel locado, através de contrato devidamente assinado com o locador, devendo ainda exibir o carnê do IPTU do exercício, com as parcelas pagas, a se verificar estar aquele em dia com os pagamentos e não existirem débitos de anos anteriores.

§2°. Em não havendo disposição contratual ao pagamento do IPTU pelo locatário, mesmo que esse o faça, o prêmio deverá ser pago ao proprietário do imóvel, cujas obrigações deverão ser resolvidas pelas partes, sem qualquer responsabilização do Município por dano a qualquer das partes e a terceiros.



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

SÃO SEBASTIÃO



PROC..	_____
FOLHA.	_____ 06 _____
ASS..	_____ [assinatura] _____

§3º. Tratando-se de possuidores a qualquer título, aqueles deverão comprovar sua posse, através de título hábil.

§4º. O contribuinte com débito tributário parcelado poderá participar do sorteio e receber o prêmio respectivo, desde que comprove estar rigorosamente em dia com o pagamento das parcelas vencidas e, neste caso, também deverá comprovar estar em dia com o imposto do ano em curso.

§5º. No caso de o contribuinte do IPTU e o locatário, compromissado contratualmente ao pagamento do IPTU, serem pessoas jurídicas, o prêmio será pago ao representante legal da empresa, mediante a exibição do contrato social e suas alterações, com cópias dos documentos do representante, que assumirá toda e qualquer responsabilidade, civil e criminal, pelos seus atos, com relação a empresa e terceiros.

Art. 5º - Estarão impedidos de participar dos sorteios e ao recebimento de qualquer prêmio do concurso, os proprietários ou possuidores a qualquer título e os locatários devidamente compromissados ao pagamento do IPTU, que tiverem débitos de IPTU, inscritos ou não em dívida ativa, ou pendências judiciais relativas a exercícios anteriores.

§1º. Também não fará jus ao recebimento do prêmio o contribuinte que não estiver rigorosamente em dia com os pagamentos dos débitos tributários objeto de parcelamento autorizado pelo fisco, inclusive, com a parcela vencida até o último dia útil do mês anterior à data da realização do sorteio.

§2º. Não poderão participar dos sorteios do concurso:

- I – Prefeito e o Vice Prefeito Municipal;
- II – Os Vereadores;
- III – Secretários Municipais e Diretores; e
- IV – Os membros da Comissão Organizadora do concurso, nomeada pelo Prefeito.

Art. 6º - O contribuinte cujo imóvel não esteja devidamente inscrito em seu nome no cadastro imobiliário somente fará jus ao recebimento do prêmio se comprovar a titularidade sobre o imóvel, através de documento formal escrito, hábil a transferência do bem para o seu nome.

Art.7º - O valor dos bens móveis ou créditos a serem concedidos através de cartões de compra com crédito ou crédito em celulares "pré-pagos", a serem sorteados durante o ano, não poderão ultrapassar o montante de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta mil reais).



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



PROC..	_____
FOLHA:	_____ 04 _____
ASS.:	_____ (assinatura) _____

§1º. O valor a que se refere o "caput" deste artigo poderá ser atualizado, monetariamente, por Decreto, pela variação do índice oficial do Município.

§2º. Os valores dos prêmios distribuídos pelo concurso serão calculados em valores líquidos e eventuais tributos incidentes deverão ser deduzidos e seu recolhimento deverá ser feito pela Comissão de Administração.

Art. 8º - Os sorteios para premiação do "IPTU Premiado de 2020" acontecerão durante os 12 (doze) meses de cada exercício fiscal, através do resultado da Loteria Federal, para os cartões de compra com crédito, créditos em celulares "pré-pagos" e entrega de bens móveis.

Parágrafo único – No mês de dezembro, em que poderá haver número maior de contemplados, os sorteios poderão ocorrer com prêmios de menor valor até o de maior valor, mediante o sistema adotado pela Caixa Econômica Federal, que é a da expedição de bolas numeradas e sequenciais, arremetidas do globo respectivo um número, de forma sequencial, totalizando aquele que equivale ao número sorteado para o prêmio respectivo, expressado na capa do carnê do IPTU de cada imóvel, podendo ser nomeada outra data, através de Decreto.

Art. 9º - Para o sorteio de Natal, no mês de dezembro de cada ano, o número de prêmios e de sorteios poderão ser ampliados, observando o limite dos gastos para o ano com o concurso, a critério do Poder Executivo Municipal, que indicará a data dos sorteios e os prêmios, em Decreto específico.

Art. 10 - Para efeito dos prêmios será atribuído, pela Prefeitura Municipal de São Sebastião um número para sorteio para cada imóvel.

Art. 11 – Para a apuração dos números sorteados no concurso, serão observados os números dos sorteios da Loteria Federal, em sua mesma ordem de classificação do 1º ao último premiado.

§1º. Extraídos os números sorteados pela Loteria Federal, em sua classificação, e sendo o número inválido para o concurso, será então desprezado sempre um número de cada vez, sempre no sentido do valor correspondente a milhar para dezena, até que se contemple um ganhador, para o sorteio em espécie,

§2º. Caso não ocorra o sorteio da Loteria Federal, na data do sorteio, seja qual for o motivo, serão considerados para aquele sorteio números extraídos do próximo sorteio da Loteria Federal.



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



PROC..	_____
FOLHA:	08
ASS..	<i>[Handwritten Signature]</i>

Art. 12 – No caso de se constatar qualquer impedimento ao recebimento do prêmio, pelo contribuinte do número sorteado, será consignado o prêmio ao número subsequente ao premiado.

Art. 13 - Será admitida a interposição de recurso no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir do dia seguinte àquele em que se realizou o sorteio dos prêmios.

Parágrafo único – Os recursos deverão ser apreciados pela Comissão de Administração, com parecer da autoridade fazendária que deverá decidir a questão em grau superior, não cabendo novo recurso na esfera administrativa.

Art. 14 – Os contribuintes contemplados em quaisquer das modalidades de premiação, poderão ceder seus nomes, direitos de imagem e voz, de forma gratuita, a divulgação publicitária do evento, devendo a Comissão de Administração, providenciar os documentos necessários e autorizados a sua divulgação.

Art. 15 – O direito aos prêmios prescreve-se em 30 (trinta) dias, dos prêmios não reclamados.

Art. 16 – Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, através de Decreto.

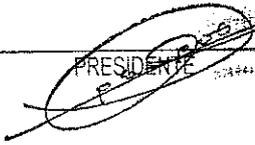
Art. 17 – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento, mediante abertura de crédito adicional especial no corrente exercício.

Art. 18 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 10 de dezembro de 2019.

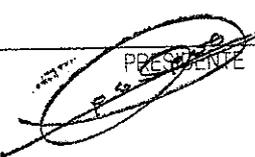
[Handwritten Signature]
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS.
requisimento de urgência
SALA VEREADOR ZINO MILTÃO DOS SANTOS
10 / 12 / 19

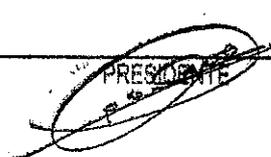

PRESIDENTE

PROC.:	_____
FOLHA:	08 verso
ASS.:	

À COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO
E REDAÇÃO
Para o parecer
SALA VEREADOR ZINO MILTÃO DOS SANTOS
10 / 12 / 19


PRESIDENTE

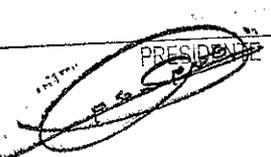
A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO
para o parecer
SALA VEREADOR ZINO MILTÃO DOS SANTOS
10 / 12 / 19

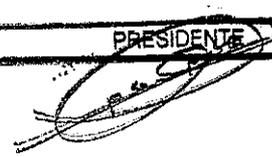

PRESIDENTE

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS.
OS APARECERES DAS COMISSÕES
SALA VEREADOR ZINO MILTÃO DOS SANTOS
10 / 12 / 19


PRESIDENTE

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS.
SALA VEREADOR ZINO MILTÃO DOS SANTOS
10 / 12 / 19


PRESIDENTE

A SANÇÃO
Em <u>11/12/19</u>
SALA VEREADOR ZINO MILTÃO DOS SANTOS
 PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	_____
FOLHA:	09
ASS.:	M

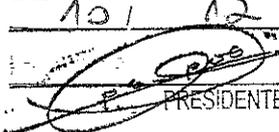
REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Senhor Presidente,
Dignos Pares,

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS.

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

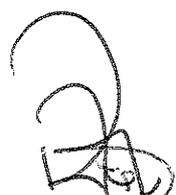
101 12 1 19



PRESIDENTE

O Vereador infra-firmado nos termos regimentais em vigor, **requer** a Vossa Excelência à concessão do regime de Urgência Especial na tramitação do Projeto de Lei nº. 119/2019, de autoria do Executivo que, “**Institui o concurso para o incentivo ao Contribuinte para pagamento em dia do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, e dá outras providências**”, nos termos do Artigo 133, Parágrafo 1º, alínea “b” do Regimento Interno.

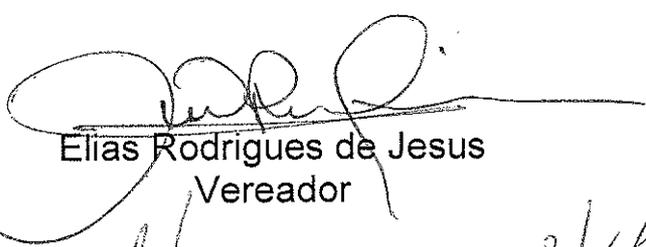
São Sebastião, 10 de dezembro de 2019.



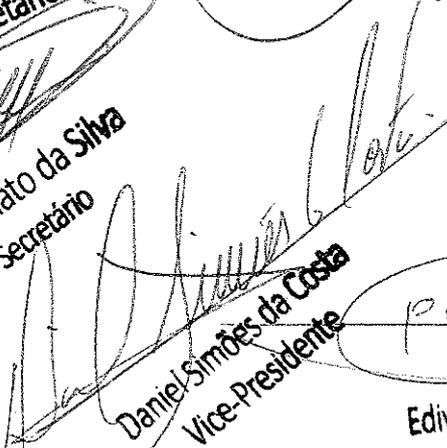
José Reis de Jesus Silva
1º Secretário



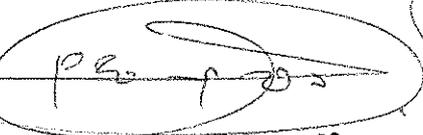
Pedro Renato da Silva
2º Secretário



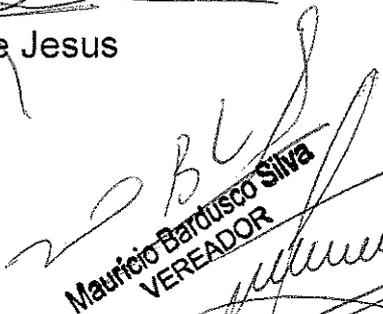
Elias Rodrigues de Jesus
Vereador



Daniel Simões da Costa
Vice-Presidente



Edivaldo Pereira Campos
Presidente



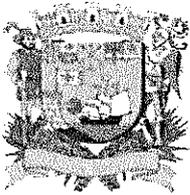
Mauricio Bardusco Silva
VEREADOR



Reinaldo Alves Moreira Filho
Vereador



Paulo Matias Filho
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC...	_____
FOLHA:	10
ASS..	_____

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer conjunto ao Projeto de Lei nº. 119/19.

De autoria do Executivo, que pretende autorização Legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela, que “Institui o concurso para o incentivo ao contribuinte para pagamento em dia do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e dá outras providencias”.

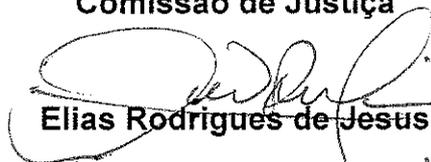
O presente projeto de lei prima pelo aumento de arrecadação e, por conseguinte, de investimentos que devem refletir no desenvolvimento mais célere de nossa cidade. Observa-se que a matéria pretende incentivar o pagamento dos impostos para que possa alavancar o desenvolvimento do município. Assim o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal da Fazenda, fica autorizado a adquirir os bens necessários à realização dos sorteios dos prêmios, na forma desta lei.

Por fim, após análise em conjunto destas Comissões, resolvemos apresentar parecer favorável à aprovação do referido projeto, podendo prosseguir e ser votado pelo Plenário desta Edilidade, uma vez que a matéria está de acordo com a legislação vigente, não contendo vícios de ilegalidades ou inconstitucionalidades.

É o parecer.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2019.

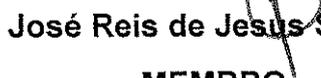
Comissão de Justiça


Elias Rodrigues de Jesus

PRESIDENTE


Pedro Renato da Silva

SECRETÁRIO


José Reis de Jesus Silva

MEMBRO

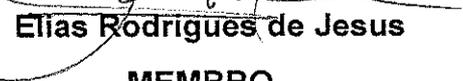
Comissão de Finanças


Pedro Renato da Silva

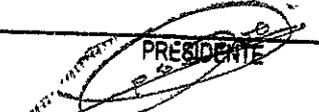
PRESIDENTE

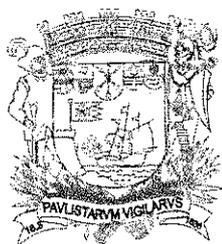
Ernane Primazzi

SECRETÁRIO


Elias Rodrigues de Jesus

MEMBRO

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS,
OS APARECERES DAS COMISSÕES
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
10 / 12 / 19

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

Ofício nº. 331/2019

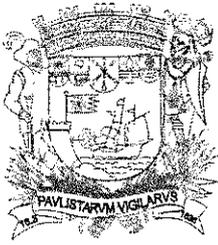
São Sebastião, 11 de dezembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópias dos **Projetos de Leis** de sua autoria, aprovado por unanimidade de votos em sessão ordinária realizada no dia 10 de dezembro p.p., para devida sanção, relacionados abaixo:

- PL 87/19;
- PL 96/19;
- PL 97/19;
- PL 101/19;
- PL 105/19;
- PL 107/19;
- PL 110/19;
- PL 112/19;
- PL 113/19;
- PL 117/19;
- PL 118/19;
- PL 119/19;
- PL 120/19;
- PL 121/19;
- PL 122/19;
- PL 123/19.

PREF. MUN. SÃO SEBASTIÃO
GABINETE - PREFEITO
PROTOCOLO
Nº 3560/19
DATA 11/12/19
13:25 HS
VISTO <i>Leiteiro</i>



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

Atenciosamente,

Edivaldo Pereira Campos

“Teimoso”

PRESIDENTE

À Sua Excelência

FELIPE AUGUSTO

Prefeito Municipal de

São Sebastião/SP